

Ad. Toméio
PA 4 PSD.



GRUPO PARLAMENTAR

6

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XIII/3.ª (GOV) – Aprova o Estatuto do Ministério Público

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 158.º

[...]

1 – O provimento do lugar de diretor dos DIAP efetua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República que exerçam funções na comarca, estes com classificação de mérito e pelo menos 15 anos de serviço, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público precedido de concurso, ~~sob proposta do magistrado coordenador da comarca.~~

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 159.º

[...]

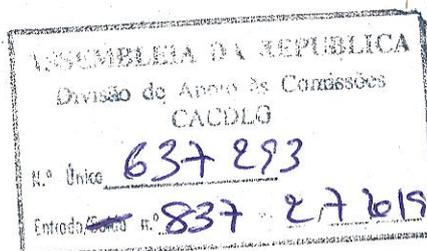
1 – O provimento do lugar de diretor dos DIAP regionais efetua-se, de entre procuradores-gerais-adjuntos, nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público precedido de concurso, ~~sob proposta do Procurador-Geral da República e por indicação fundamentada do procurador-geral regional.~~

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].



Detalhe de 2-07-2019.



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 162.º

[...]

1 – O provimento do lugar de procurador-geral-adjunto coordenador do tribunal da Relação com sede fora do concelho onde está sediada a procuradoria-geral regional efetua-se por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público **precedido de concurso**, ~~sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República.~~

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 163.º

[...]

1 – O provimento do lugar de diretor do DCIAP efetua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos, ~~sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República,~~ **designados** pelo Conselho Superior do Ministério Público **precedido de concurso**, ~~que não poderá vetar mais de dois nomes.~~

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

Artigo 164.º

[...]

1 – O provimento do lugar de diretor do departamento de contencioso do Estado e interesses coletivos e difusos efetua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos, ~~sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República,~~ **designados** pelo Conselho Superior do Ministério Público **precedido de concurso**, ~~que não poderá vetar mais de dois nomes.~~

2 – [...].

3 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

4 – [...].

Artigo 165.º

[...]

1 – O lugar de diretor do departamento das tecnologias de informação é provido de entre procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República, neste caso, com classificação de mérito e pelo menos 25 anos de serviço, pelo Conselho Superior do Ministério Público **precedido de concurso**, ~~sob proposta do Procurador-Geral da República.~~

2 – [...].

Artigo 166.º

[...]

1 – O lugar de diretor do departamento de cooperação judiciária e relações internacionais é provido de entre procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República, estes com classificação de mérito e pelo menos 25 anos de serviço, pelo Conselho Superior do Ministério Público **precedido de concurso**, ~~sob proposta do Procurador-Geral da República.~~

2 – [...].

Artigo 167.º

[...]

1 – O lugar de diretor dos gabinetes de coordenação nacional é provido de entre procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República, este com classificação de mérito e pelo menos 25 anos de serviço, pelo Conselho Superior do Ministério Público **precedido de concurso**, ~~sob proposta do Procurador-Geral da República.~~

2 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 169.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – A nomeação ~~realiza-se sob proposta do Procurador-Geral da República, não podendo e~~ **é feita pelo Conselho Superior do Ministério Público precedida de concurso** ~~vetar, para cada vaga, mais de dois nomes.~~

4 – [...].

5 – [...].

6 – **Aos vogais do Conselho Consultivo que não sejam magistrados do Ministério Público é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de deveres, direitos e garantias destes magistrados.**

Artigo 170.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – A nomeação ~~realiza-se sob proposta do Procurador-Geral da República, não podendo e~~ **é feita pelo Conselho Superior do Ministério Público precedida de concurso** ~~vetar, para cada vaga, mais de dois nomes.~~

Palácio de São Bento, 2 de julho de 2019

Os Deputados do PSD,